

RESOLUÇÃO nº 6, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Revoga a Resolução nº 4, de 29 de abril de 2026, e dispõe sobre a dispensa temporária da contribuição estatutária para novas organizações afiliadas, o apoio financeiro destinado à sua estruturação e os procedimentos para análise e concessão dos benefícios.

A Diretoria Executiva da **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI – FENAPESTALOZZI**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme artigo 42 incisos II e VI,

CONSIDERANDO ser finalidade estatutária da FENAPESTALOZZI a promoção da defesa e garantia de direitos e o assessoramento, atuando na área da assistência social de forma continuada, permanente e planejada e em articulação com outras políticas públicas setoriais e o(s) sistema(s) de garantia de direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, incentivar a constituição e desenvolvimento inicial de novas organizações, que tenham como objetivo atender pessoas com deficiência, principalmente a intelectual, incluindo múltiplas, TEA e demais síndromes, que possuam como norte de sua atuação os preceitos e legado de Johann Heinrich Pestalozzi;

CONSIDERANDO que as organizações recém-constituídas tendem a enfrentar maiores dificuldades financeiras em seus primeiros anos de funcionamento;

CONSIDERANDO os relatos das organizações recém-constituídas, bem como, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva sobre o impacto negativo que a impossibilidade de cumprimento das obrigações estatutárias exerce sobre os responsáveis pelas organizações recém-constituídas;

CONSIDERANDO que a FENAPESTALOZZI tem como princípio apoiar a estruturação e efetivação de organizações que são objeto do assessoramento pela Federação e que busca incentivar e amparar a ressignificação social das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento das contribuições estatutárias, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, às organizações formalmente constituídas que tenham ingressado no quadro de filiadas da FENAPESTALOZZI mediante assinatura do Termo de Filiação a partir de 1º de abril de 2026, observado o disposto nesta norma.

§1º O prazo de dispensa de que trata o caput terá início na data da assinatura do Termo de Filiação à FENAPESTALOZZI.

§2º A assinatura de Termo de Filiação, termo substitutivo, termo atualizado, aditivo ou qualquer outro instrumento destinado à formalização, atualização, adequação ou regularização documental de organizações que já possuíam vínculo de filiação com a FENAPESTALOZZI não caracteriza nova filiação e não gera direito aos benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 2º Fica instituído o assessoramento por meio da destinação de apoio financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada organização formalmente constituída que tenha ingressado no quadro de filiadas da FENAPESTALOZZI mediante assinatura do Termo de Filiação a partir de 1º de abril de 2026, cuja finalidade seja o atendimento às pessoas com deficiência, especialmente deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), bem como às suas famílias, podendo também abranger pessoas com síndromes, doenças raras e altas habilidades ou superdotação, observados os preceitos e o legado de Johann Heinrich Pestalozzi.

§1º O repasse do apoio financeiro ficará condicionado à assinatura do Termo de Apoio Financeiro ou instrumento equivalente, que formalizará a concessão do benefício.

Art. 3º Para ser elegível à dispensa da contribuição estatutária por tempo determinado (24 meses) e ao apoio financeiro, a organização deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Ata de Constituição Registrada em Cartório;
- III. Ata de eleição e posse da diretoria e conselhos, devidamente registrada em cartório;
- IV. Inscrição ou protocolo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de sua sede;

- V. Plano de ação, que comprove sua atuação na área da assistência social;
- VI. Estatuto Social vigente registrado em cartório;
- VII. Prestar informações claras, completas e verídicas sempre que solicitadas.

§1º A apresentação dos documentos e informações ocorrerá *obrigatória e exclusivamente* por meio do Formulário cujo acesso pode ser feito através do link abaixo. Deste modo, NÃO serão consideradas solicitações feitas por outros meios.

§2º Eventuais dificuldades de acesso ao formulário deverão ser reportadas exclusivamente ao e-mail institucional@fenapestalozzi.org.br.

[ACESSE O FORMULÁRIO DA FENAPESTALOZZI](#)

Art. 4º. A verificação do atendimento aos critérios será realizada por equipe multidisciplinar, contando com a participação de uma diretora financeira, da assistente social e de, ao menos um membro do departamento administrativo, um do jurídico e um do financeiro.

Art. 5º. O prazo de avaliação será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de todos os documentos e informações exigidos.

Art. 6º. A equipe avaliadora multidisciplinar poderá solicitar complementação de informações e/ou documentos adicionais para as organizações, a qualquer tempo, inclusive solicitando reuniões online.

Art. 7º. A coordenação das atividades da equipe avaliadora caberá à diretora financeira.

Art. 8º. Caso todos os critérios tenham sido atingidos, o departamento jurídico realizará o cadastramento do Termo de Dispensa de Contribuições Estatutárias e/ou Termo de Apoio Financeiro na plataforma on-line, inserindo os dados e endereços de e-mail do(a) representante legal e testemunha exatamente conforme for informado no formulário.

§1º O (s) Termo (s) deverão ser assinados em até 5 (cinco) dias úteis após o cadastramento na plataforma, sob pena de cancelamento da aprovação.

§2º Informar endereços de e-mail corretos e ativos e fazer o acompanhamento da caixa de e-mail para verificar a tempo o link para assinatura do(s) Termo(s) são

responsabilidades exclusivas da organização que pleiteia os benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 9º Após 2 (dois) meses da liberação do recurso, a organização deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, relatório discriminando a forma de utilização, com cópia dos respectivos comprovantes (notas fiscais ou documentos equivalentes).

§1º A documentação deverá ser entregue de forma digital, por meio de planilha ou modelo de controle a ser definido pelo departamento financeiro.

§2º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá acarretar a obrigação de devolução integral dos valores recebidos, acrescidos das devidas atualizações legais.

Art. 10. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional@fenapestalozzi.org.br.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 4, de 29 de abril de 2026.

§1º Permanecem válidos os atos jurídicos perfeitos e os benefícios regularmente concedidos às organizações que preencheram os requisitos previstos na Resolução nº 4, de 29 de abril de 2026, durante sua vigência.

§2º A assinatura de Termo de Filiação, termo substitutivo, termo atualizado, aditivo ou qualquer outro instrumento destinado à formalização, atualização, adequação ou regularização documental de organizações que já possuíam vínculo de filiação com a FENAPESTALOZZI não caracteriza nova filiação e não gera direito aos benefícios previstos nesta Resolução.

Brasília/DF, 13 de julho de 2026.

Ester Alves Pacheco

Presidente da Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI